



**ANEXO II:
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____ - SEINFRA

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, E A EMPRESA _____, VENCEDORA DA LICITAÇÃO SUPRACITADA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: O Município de Tianguá por intermédio da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA situada na [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). [nome do(a) secretário(a)/ordenador(a) de despesas], inscrito(a) no CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ/CPF nº..... com endereço na cidade de....., na Rua, representada neste ato por, nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.....

Aos dias do mês dede....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.....da TOMADA DE PREÇOS Nº _____, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, pelos termos da proposta de preços da Contratada, todos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição, e ainda outras leis aplicáveis e necessárias ao correto cumprimento de seu objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E MEMORIAL DESCRITIVO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, conforme especificações e constantes do Projeto Básico do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global. 



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (extenso), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas do orçamento da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, que segue:

Dotações: _____

Elementos de Despesas: _____

Fontes: _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57, incisos I e II, da Lei 8.666 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante/Interveniente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante/Interveniente poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços contratados serão iniciados até dez dias após a emissão da Ordem de Serviço pela SEINFRA.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando o objeto licitado, o contrato será de natureza continuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do preço global, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, que será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993, correspondente a:

a) VALOR: R\$



b) MODALIDADE DA GARANTIA:.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante/Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante/Interveniente autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução do serviço compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da garantia será feita após o término do contrato e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será reajustado pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN, devendo a Contratada entregar os seguintes documentos, cujas cópias serão tiradas e anexadas ao processo pelo Contratante:

I - Nota fiscal/fatura;

II - Provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III - Cópia autenticada da Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS);

IV - Cópia autenticada da Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

V – Cópia autenticada da Prova de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso na apresentação da documentação referida no caput desta cláusula, implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", (INCC-Coluna 39) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

Ao Contratante cabe o direito de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, mantidas todas as demais condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as alterações e/ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- c) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica



aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

- d) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- g) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual (Para Pessoa Jurídica).
- h) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- i) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções (Para Pessoa Jurídica).
- j) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante (Para Pessoa Jurídica).
- k) Responder durante o prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização do Contratante comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- l) A subcontratação, total ou parcial, só será permitida mediante prévia autorização do titular do órgão/Contratante;
- m) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços (Para Pessoa Jurídica).



- n) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- o) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- p) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE (Para Pessoa Jurídica).
- r) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço.
- s) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- t) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Fornecer toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- v) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA E CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica" correspondente, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- w) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- x) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- y) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.
- z) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- aa) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- bb) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, estipulada na forma a seguir:

- cc) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- dd) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE;
- ee) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- ff) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

[Handwritten signature]



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tianguá poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Tianguá pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada, é que poderá ser promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Titular do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;



II - Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

III - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

IV - Recuperação judicial, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante, que prejudique a execução do Contrato;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo o órgão ou entidade licitadora;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do órgão ou entidade licitadora, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade licitadora, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - A não liberação, por parte do órgão ou entidade licitadora, de área, local ou documentos nos prazos contratuais, bem como das fontes de informações específicas para execução dos trabalhos;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X a XII desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) devolução de garantia, quando for exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do Art. 79 com as consequências previstas no Art. 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um funcionário, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, denominado simplesmente de FISCAL DE CONTRATO.

O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder à ova fiscalização.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo, o Contratante providenciará a publicação de extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.



Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tianguá - Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(NOME DO REPRESENTANTE)
CONTRATANTE

(NOME DO REPRESENTANTE)
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

(NOME DA TESTEMUNHA 1)

(NOME DA TESTEMUNHA 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:



ANEXO III:

TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá/CE.

1. DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada e avaliada por meio da atribuição de pontos, e ainda conforme os critérios abaixo discriminados que consistirá no seguinte:

1.1.1. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

A comprovação do tempo de experiência da licitante no mercado será auferida através de contratos de prestação de serviços e/ou anotações de responsabilidade técnica emitidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado para execução de serviços de natureza similar à do objeto do certame.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
N1	Licitantes atuantes no mercado há mais de 08 anos	15
	Licitantes atuantes no mercado de 03 a 07 anos	10
	Licitantes atuantes no mercado há menos de 03 anos	05

1.1.2. EXPERTISE E CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A comprovação da Expertise e Capacidade Técnica Profissional da licitante será verificada por meio de Atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que figure o nome do Profissional Técnico como contratado, comprovando que tenha elaborado satisfatoriamente serviços de características semelhantes ou superiores aos serviços descritos abaixo.

OBS.: A licitante somente poderá pontuar em cada um dos quesitos com apenas um atestado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
N2	Comprovação da experiência para desempenhar atividade pertinente e compatível com as características objeto desta licitação através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que figure o nome do Profissional Técnico como contratado, comprovando que tenha elaborado satisfatoriamente serviços descritos abaixo.		75
N2.1	PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	15	25
N2.2	PROJETO DE SUBESTAÇÕES	15	25



	DE ENERGIA ELÉTRICA		
N2.3	PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PRAÇAS E/OU AVENIDAS	15	25

1.1.3. GRAU DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A comprovação do Grau de Formação do profissional licitante ou da empresa licitante será auferida por meio de Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização e/ou MBA) e/ou Diploma de Conclusão de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e/ou Doutorado), reconhecidos pelo MEC, versando obrigatoriamente sobre Engenharia Elétrica.

OBS.: A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a faixa de pontuação previsto no quadro abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
N3	Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização e/ou MBA)	05
	Diploma de Conclusão de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e/ou Doutorado)	10

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

74

[Handwritten signature]



ANEXO IV:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá/CE.

O LICITANTE _____, CNPJ ou CPF N°. _____, declara, sob as penas da lei:

1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei N°. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N°. 05/2021-SEINFRA**;

2 – Que assume o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso seja vencedor da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E MEMORIAL DESCRITIVO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, conforme projeto básico.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E MEMORIAL DESCRITIVO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.	

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

Proponente/Razão Social:

Endereço:

Prazo de prestação dos serviços: **12 (doze) meses**

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



ANEXO V:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá/CE.

Local e data

TOMADA DE PREÇOS Nº _____

DECLARAÇÃO

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [nome do representante legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [00.000.00-00] DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG nº:
[carimbo]



ANEXO V:

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá/CE.

Local e data

TOMADA DE PREÇOS N° _____

Prezados Senhores

[NOME DO LICITANTE], CNPJ/CPF n.º [00.000.000/000-00], [endereço completo], declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na TOMADA DE PREÇOS N° _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG n.º:

[carimbo]

74
ef.f.